

DECRETO Nº 3.615, de 10 de agosto de 2015.

Institui normas para a concessão e renovação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Entidades Associativas e Prestadores de Serviços, que gerem fluxo de pessoas, estabelecidos no âmbito do Município de Santo Ângelo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos relativos à concessão e renovação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Industriais, Entidades Associativas e Prestadores de Serviços em que a atividade seja considerada com grau de risco.

Parágrafo único – Consideram-se atividades com grau de risco, para fins e efeitos deste decreto, aquelas cujos estabelecimentos licenciados tenham fluxo significativo de pessoas, mantenham estoques, mercadorias inflamáveis, corrosivas ou perigosos.

Art. 2º Quando da solicitação de concessão e ou renovação do alvará, os estabelecimentos deverão apresentar junto a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio os certificados de regularidade com os órgãos, cuja competência incidam sobre a atividade a ser licenciada, conforme especificações abaixo:

- I- Alvará do Corpo de Bombeiros (APPCI), ou protocolo de solicitação;
- II- Alvará da Vigilância Sanitária;
- III- Laudo de Poluição Atmosférica;
- IV- Responsável Técnico;
- V- Credenciais junto aos Conselhos Responsáveis;
- VI- Licenciamento Ambiental (DEMAM/FEPAM);
- VII- Cópia CPF e RG dos Sócios;
- VIII- Certidão de conformidade com o Plano Diretor do Município;

IX - Carta de Habite-se, para construção com até cinco anos, sendo que para as construções anteriores a este período, não havendo a carta, deverá ser apresentado um laudo técnico, junto com a ART, fornecido por profissional habilitado, sobre as condições de estrutura, habitação ou funcionamento do imóvel”.

Parágrafo único – Na hipótese de apresentação do protocolo junto ao Corpo de Bombeiros, previsto no inciso I, o mesmo terá validade de 60 dias, devendo, após esse prazo, ser substituído pelo Alvará definitivo, sob pena de cancelamento da licença municipal.

Art. 3º O não cumprimento da disposição deste decreto, será baixado de ofício, com a suspensão automática das atividades, sendo o contribuinte notificado para no prazo de 60 (sessenta) dias efetuar a devida regularização.

§ 1º No caso de descumprimento será aplicado o dispositivo da Lei nº 1.852/1994, no seu artigo 95.

§ 2º No caso da não regularização no prazo estipulado, a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio dará início ao processo administrativo visando a cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Art. 4º Quando o contribuinte solicitar concessão ou renovação de licença para atividades de risco, em edificações já existentes, deverá ser apresentado um projeto de adequação do local junto a Secretaria Municipal de Obras, devendo ser emitido nova Carta de Habite-se.

Art. 5º No caso da solicitação da concessão e ou renovação do alvará não ser feita pelo próprio contribuinte, o requerente deverá apresentar procuração para representá-lo, bem como a identificação funcional da pessoa portadora do expediente.

Art. 6º Ficam revogados o Decreto nº 3.331/2010 e o Decreto nº 3.467/2013.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 10 de agosto de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito